



RESOLUÇÃO Nº 153

DE 18 DE MARÇO DE 1980

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo pelo Conselho Federal de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aprimoramento técnico-científico e profissional do farmacêutico, face a rápida evolução tecnológica;

CONSIDERANDO que cabe ao CFF colaborar com as autoridades competentes no disciplinamento das matérias que de qualquer forma digam respeito à atividade profissional;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Comissão de Ensino do CFF, e tendo em vista a manifestação favorável da Diretoria e do Plenário.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo do Conselho Federal de Farmácia, anexo à presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 1980.

DR. MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 153/80

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Art. 1º - O CFF poderá conceder bolsas de estudo, anualmente, a profissionais oriundos dos diversos Cursos de Farmácia de sua jurisdição.

Art. 2º - As bolsas de estudo serão destinadas a Cursos ou Estágios de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, que poderão ser desenvolvidos, também, sob a forma de residência ou trabalho de pesquisa, dentro do âmbito farmacêutico.

§ 1º - As bolsas de estudo de que trata o “caput” deste artigo deverão ter a duração mínima de um mês e máxima de dez meses, em regime de tempo integral, prazo este compreendido no exercício em que houver a dotação orçamentária.

§ 2º - Somente poderão ser concedidas bolsas de estudo do para a área de habilitação do candidato.



§ 3º - O CFF fará publicar NOTA OFICIAL sobre concessão de bolsas, para conhecimento dos interessados na área de jurisdição dos Conselhos Regionais, no início de cada exercício.

Art. 3º - As bolsas de estudo se destinarão somente à manutenção do candidato, sendo nominais e intransferíveis.

Art. 4º - A Diretoria do CFF fixará, anualmente, o valor mensal das bolsas de estudo e a dotação orçamentária correspondente.

§ 1º - Os recursos para as bolsas de estudo serão distribuídos de modo equitativo pelos CRFs.

§ 2º - Caso os recursos destinados ao pagamento de bolsistas de um determinado CRF não estejam totalmente comprometidos, até o mês de agosto de cada exercício, a Diretoria do CFF poderá, se preciso, efetuar o necessário remanejamento, a fim de possibilitar o atendimento de pedidos de candidatos de outras regiões.

§ 3º - Para atender casos especiais, a Diretoria do CFF poderá conceder bolsas extraordinárias.

Art. 5º - São requisitos para que uma Instituição ou Empresa possa receber bolsistas do CFF:

- I. Possuir, em seu quadro de pessoal, profissional qualificado;
- II. Existência de equipamentos e instalações adequadas;
- III. Efetuar o acompanhamento e o controle das atividades do bolsista.

Art. 6º - Os pedidos de bolsas de estudo, encaminhados por intermédio dos CRFs, serão dirigidos ao Presidente do CFF e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Prova de situação regular junto aos CRFs;
- b) Curriculum Vitae, comprovado;
- c) Carta de aceitação da Instituição ou Empresa onde o bolsista pretende estagiar ou fazer cursos;
- d) Plano de trabalho de pesquisa, a ser desenvolvido durante o período em que deverá receber a bolsa, quando for o caso.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais encaminharão ao CFF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento dos pedidos, a documentação de que trata este artigo.

Art. 7º - A solicitação de bolsa de estudo será submetida à apreciação da Comissão de Ensino, que para isso adotará a seguinte sistemática:

- I. O Presidente da Comissão distribuirá os processos a relatores que deverão opinar pela concessão ou não de bolsa de estudo, podendo sugerir a redução do tempo de duração;
- II. A apreciação final será feita em reunião da Comissão de Ensino, que, se for o caso, poderá solicitar, por intermédio da Secretaria do CFF, documentos complementares do candidato;
- III. A Comissão de Ensino submeterá o seu parecer à homologação da Diretoria do CFF.

Art. 8º - O bolsista assinará termo de compromisso com o CFF, obrigando-se a enviar:

- I. Comprovante mensal de frequência e relatório trimestral das atividades desenvolvidas;



- II. Relatório minucioso do curso ou estágio realizado;
- III. Trabalho, monografia ou equivalente, quando houver, onde conste com destaque a expressão: “Trabalho realizado com auxílio financeiro do CFF”.

Parágrafo único. O não cumprimento do item I implicará na suspensão da bolsa de estudo.

Art. 9º - Os relatórios serão avaliados pela Comissão de Ensino, que emitirá parecer opinando pela continuidade ou não da bolsa de estudo.

Art. 10 - É vedado ao bolsista do CFF auferir bolsas de estudo de qualquer órgão público ou privado, concomitantemente.

Art. 11 - Apurada a eventual falsidade das informações que instruíram a concessão da bolsa, ficará cancelado o benefício, obrigando-se o responsável à restituição dos valores indevidamente recebidos.

Art. 12 - A Comissão de Ensino apresentará anualmente à Diretoria do CFF, até o dia 15 de dezembro, relatório circunstanciado das bolsas pleiteadas, concedidas, negadas ou canceladas, bem como um resumo dos resultados científicos obtidos com a concessão das bolsas.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CFF.

Art. 14 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução nº 153, de 18.03.80, no Diário Oficial da União.